



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEFIN - Secretaria de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN-7 N° 002/2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para autorização, operacionalização, controle e acompanhamento de descontos facultativos em benefícios previdenciários no âmbito do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Praia Grande, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca de medidas a serem adotadas em relação ao apurado na Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência;

CONSIDERANDO o apurado no processo SEI nº 0008110/2025-86, autuado para análise dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da mencionada auditoria;

CONSIDERANDO determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo supracitado, para que os Regimes Próprios de Previdência Social adotem providências para correção das impropriedades verificadas, sob pena de responsabilização e aplicação de multa;

CONSIDERANDO o disposto nos contratos de concessão de empréstimo consignado, decorrente do Chamamento Público n. 001/2025, em especial, a cláusula 7.1.29;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEFIN - Secretaria de Finanças

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos internos para autorização, registro, processamento, controle e fiscalização dos descontos facultativos incidentes sobre benefícios de aposentados e pensionistas vinculados ao FPGPREV.

§1º Esta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, aos descontos de:

I - Contribuições autorizadas a entidades de representação classista;

II - contribuições autorizadas a entidades conveniadas;

III - demais consignações autorizadas por lei.

§2º Esta Instrução Normativa observa os princípios da legalidade, transparência, consentimento expresso do beneficiário, proteção de dados, segurança da informação e prevenção a descontos indevidos.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Beneficiário: aposentado ou pensionista do RPPS/FPGPREV;

II – Autorização: manifestação prévia, pessoal e específica do beneficiário para determinado desconto, formalizada por termo próprio;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

III – Termo de Adesão: formulário padronizado pelo FGPREV/entidade credenciada que instrumenta a autorização;

IV – Entidade: pessoa jurídica conveniada destinatária dos créditos resultantes das consignações;

V – Rubrica: código de desconto na folha de benefício;

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO E DO PROCESSAMENTO

Art. 3º Nenhum desconto facultativo será processado sem prévia autorização expressa, individual e específica do beneficiário.

Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, o FGPREV não procederá aos descontos solicitados pelas entidades consignatárias sem a apresentação da prévia autorização de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 4º Para empréstimos consignados, somente serão processados descontos oriundos de contratos celebrados com instituições credenciadas, observados os prazos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras que tenham firmado com o Município da Estância Balneária de Praia Grande contrato de concessão de empréstimo consignado decorrente do Chamamento Público n. 001/2025 deverão comprovar no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial, o cumprimento da cláusula 7.1.29 do respectivo contrato mediante a apresentação ao FGPREV de todas as autorizações que fundamentam os descontos no âmbito do RPPS.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEFIN - Secretaria de Finanças

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE, ACERVO E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º O FPGPREV manterá acervo digital atualizado das autorizações e instrumentos que fundamentam os descontos, como repositório central para fiscalização, sem prejuízo da guarda primária pelas entidades/instituições.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

Art. 6º O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO VI – DA OUVIDORIA E DO ATENDIMENTO

Art. 7º As reclamações, dúvidas ou denúncias poderão ser registradas junto à Ouvidoria do FPGPREV pelos seguintes canais:

I - presencialmente na sede do FPGPREV, localizada na Rua Jaú, nº 880 - 5º andar - Salas 52/53/54/55 - Boqueirão - CEP 11701-190 Praia Grande/SP - Atendimento: 2ª à 6ª das 09h00 às 16h30, preferencialmente, mediante prévio agendamento pelo site www.praia grande.sp.gov.br / Acesso aos serviços do cidadão / Agendamento / Acessar / SEFIN-Gestão Previdenciária e/ou WhatsApp número 13 34962000, opção 01-Secretaria de Finanças/09-FPGPREV/02-Serviços Disponíveis/11 - Falar com atendente;

II - pelo endereço eletrônico: <https://www.fpgprev.sp.gov.br/ouvidoria.html>;

III - por atendimento telefônico: (13) 3496-1952 - Atendimento: 2ª à 6ª das 09h00 às 16h30.

CAPÍTULO VII – DA VALIDAÇÃO SEGURA E TRANSIÇÃO

Art. 8º O FPGPREV adotará, mecanismos de validação segura de autorizações, preferencialmente por biometria.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEFIN - Secretaria de Finanças

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 9º O servidor poderá, a qualquer tempo, comunicar eventuais vícios relativos à contratação e/ou à prestação da consignação, pelos canais disponibilizados na forma do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10 Constatada alguma irregularidade, o FPGPREV poderá suspender a inclusão de novos descontos da entidade/instituição até saneamento, bem como comunicar aos Conselhos e aos órgãos de controle, e excluir a rubrica irregular.

Art. 11 As entidades associativas e instituições financeiras respondem por descontos não autorizados, devendo ressarcir integralmente o beneficiário conforme as condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, desde que não superior a 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo de demais sanções cíveis, penais e administrativas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Casos omissos serão dirimidos pelo Subsecretário de Gestão Previdenciária, ouvido o Conselho de Administração, sem prejuízo de consulta aos órgãos de controle.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, aos dias 22 do mês de setembro de 2025

CRISTIANO DE MOLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Verificação de assinatura

Código de verificação:

YZ4WCL2D 7DM36RFB 2B6PUTAQ DUHJNOMM



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: